



**PREFEITURA DE
LAJINHA**
TERMO DE REFERÊNCIA



1 - OBJETIVO

1.1. O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro Oficial elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras, serviços e contratações futuras.

1.2. O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

1.3. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL/Pregoeiro na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

1.4. Portanto, deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens e serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL/pregoeiro.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, para atendimento aos alunos matriculados na Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbana do Município de Lajinha, MG, de acordo com Calendário Escolar e as necessidades do Município, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme descrição detalhada constante neste Anexo I – Rotas/Linhas e Quilometragem e Termo de Referência.

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG

CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006

www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a necessidade de se realizar licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte Escolar, uma vez que, o contrato anterior foi rescindo por acordo entre as partes, sendo, todavia, necessário realizar novo procedimento licitatório para a referida contratação, inclusive, para inserir cláusulas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Recomendação encaminhada ao Município, com base nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. Lado outro, importante salientar, que o Município de Lajinha, MG, não possui veículos próprios para realização do transporte de escolares em todas as linhas/rotas existentes no Município. Entretanto, é direito do educando e dever do Estado o referido transporte, para que os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual sejam transportados para as escolas em segurança, além de estimular a permanência dos mesmos no ambiente escolar.

3.3. Conforme mencionado alhures, é cediço que é obrigação do Estado oferecer aos alunos ensino de qualidade, destacando-se entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

3.4. Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

3.5. O educando, em especial, o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manterem-se nas escolas, haja vista a falta de condições financeiras para garantir certas necessidades, tais como: alimentação, **transporte**, vestuário, material didático para uso diário, entre outros. Por essas razões, o simples oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência.

3.5. Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podemos chama-las de "acessórias", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

3.6. No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja



finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I. Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II. Progressiva universalização do ensino médio gratuito;
 - III. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV. Educação infantil, em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
 - V. Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI. Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - VII. Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;
- § 2º- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

(Grifado)

3.7. Conforme mencionado no inciso VII do artigo 208 acima citado, o Estado deverá atender ao educando, no ensino fundamental, além de outros programas suplementares, **o do Transporte**, sob pena de o não oferecimento, ou sua ofertar irregular, importar em crime de responsabilidade da autoridade competente.

3.8. Portanto, conforme já mencionado em outros lugares, o Município de Lajinha, MG, não possui veículos apropriados para atender todos os alunos da rede pública municipal e estadual, fato que, justifica a contratação de terceiros para complementar o atendimento ao transporte dos alunos do nosso município de maneira regular.

3.9. Assim, resta clara e comprovada a necessidade da referida contratação, pois, necessitamos de atender todos os alunos da rede básica de educação municipal e estadual, com transporte escolar regular e em veículos apropriados, onde todos tenham condições de deslocar de suas comunidades com segurança e conforto, em busca do conhecimento, pois, ao nosso sentir, só com a educação de qualidade teremos um Brasil melhor e mais humano para nossas crianças, jovens e adultos

**Rua Dr. Sidney Hubner Franca Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG
CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006**

www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. As legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei nº 10.520/012, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 101/00, dentre outras que regulamentam a matéria.

5 – DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

5.1. É cediço que as legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentam as normas de contratação da Administração Pública.

5.2. A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, conforme disposto em seu artigo 22, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, sendo contidos no dispositivo dos cinco primeiros parágrafos, a definição de cada uma dessas modalidades. Além disso, a Lei nº 10.520/2012 criou a modalidade de Pregão, podendo, todavia, o mesmo ser presencial ou eletrônico.

5.3. Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias para o presente caso, devidamente normatizada pela Lei 10.520/2002, o Pregão é uma das modalidades mais utilizadas pelos órgãos públicos para a aquisição de bens e serviços comuns, além de visar dar maior celeridade processual, pois suas exigências são menos burocráticas e seu prazo de publicação é um dos menores dentre as modalidades, ao nosso sentir, tem primordial objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para administração.

5.4. Assim, tendo em vista as inúmeras vantagens advindas do pregão, sugerimos que, a Administração Municipal, utilize a modalidade de licitação de PREGÃO PRESENCIAL, visando a contratação dos serviços objeto deste termo de referência, para atendimento a todas as Secretarias Municipais do Município de Lajinha, MG.

5.5. A modalidade de licitação, conforme mencionado, é apenas uma sugestão do órgão requisitante, devendo, para tanto, ser definida após análise de critérios técnicos elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial, Procuradoria Jurídica e Autoridade Superior, que detém de conhecimentos técnicos e competência para definição.



6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Com relação a dotação orçamentaria e recursos para pagamento da contratação, solicitamos que seja encaminhado os autos ao Setor de Contabilidade/Secretaria de Finanças do Município, para prestar as informações.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Sugere-se que as Propostas de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com as exigências legais já conhecidas pelo Setor de Lição, e, não sendo superior ao preço médio apurado pelo município e com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município de Lajinha, MG, as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possuí condições de atender ao objeto licitado de acordo com os art. 27 a 29 da Lei 8.666/93.

9 - FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Diante do episódio que gerou a necessidade de rescisão do contrato anterior, houve a necessidade da administração elaborar uma planilha com a composição de custos, visto que, a licitação anterior não contemplou a figura do monitor, obrigatória por lei, e a mera adição desse custo sem uma composição adequada poderia gerar desigualdade e enriquecimento ilícito para ambas as partes, considerando as discrepâncias entre as rotas.

9.2. Nesse sentido, deverá ser adotado pela Município de Lajinha, MG, como critério para formação de preços, os valores consignados na planilha orçamentária, que tomamos por base, uma planilha utilizada pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, onde contempla todos os custos de insumos e mão de obra, referente aos serviços a serem prestados.

10 – DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços constantes do objeto, deverão ser prestados no **Município de Lajinha, MG**, conforme rotas/linhas, quilometragens e horários, especificados no Anexo I e de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, Editorial de Licitação e Contrato a ser firmado entre as partes;

Rua Dr. Sidney Hubner Franca Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG
CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006

www.lajinha.mg.gov.br | [contato@lajinha.mg.gov.br](mailto: contato@lajinha.mg.gov.br)



10.2. Para início da prestação dos serviços, as empresas deverão obedecer o disposto na **Portaria nº 1.458/2018 – DETRAN/MG** e no **Código de Transito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/97)** e **Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG**, a(s) licitante(s) que forem declarada(s) vencedora(s) do certame, deverão, apresentar no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:

- a)** Cópia do Certificado de Registro de todos os veículos junto ao DETRAN/MG para transporte escolar com os respectivos Termos de Autorização para Execução de Transporte Escolar, nos termos do artigo 136 do CTB;
- b)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos Condutores – Categoria “D” ou superior, nos termos do Art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro de todos os condutores responsáveis pela prestação dos serviços de transporte escolar;
- c)** Declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o transporte escolar tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 138, Inc. I do CTB;
- d)** Comprovante de participação do condutor em curso especializado para execução do Transporte escolar em instituição reconhecida pelo DETRAN/MG (Art.138, V do CTB);
- e)** Todos os veículos deverão conter tacografo

OBS: Em caso de alteração e/ou substituição dos veículos e condutores cujos documentos acima foram apresentados, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar nova documentação dos veículos ou condutores substituídos.

11 - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A autorização de início dos serviços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras e Almoxarifado, devendo ser encaminhada por e-mail ao fornecedor, ou ainda ser retirada pelo fornecedor/prestador dos serviços no próprio Setor de Compras/Lição, na Sede da Prefeitura Municipal de Lajinha, MG.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos pelo Município à contratada, pela execução dos serviços, ocorrerão de **forma mensal**, nos valores unitários aferidos na proposta/notas fiscal emitido pela contratada e aprovada pelo Município, conforme a quantificação das tarifas fixadas a quilômetro rodado que deverá ser atestado pelo Setor competente do Município.

**Rua Dr. Sidney Hubner França, Centro, Lajinha MG
CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006**

www.lajinha.mg.gov.br | [contato@lajinha.mg.gov.br](mailto: contato@lajinha.mg.gov.br)



12.2. Os serviços serão pagos pelos preços contratados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com taxas, impostos, equipamento, ferramentas, alimentação, hospedagens, transporte e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

12.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Lajinha, MG, em até **30 (dez) dias** após a data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos nesse Termo de Referência e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações.

12.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

12.5. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

12.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações, exigências e aprovação da Administração Municipal;

b) Comunicar ao órgão gestor, por escrito, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo superveniente;



- c)** Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude do cumprimento das obrigações, respondendo por si e por seus sucessores;
- d)** Manter meios de comunicação com o município durante todo o período do contrato;
- e)** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes aos serviços prestados;
- f)** Manter durante a vigência da ata/contrato, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- g)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições da prestação dos serviços que constam do Termo de Referência, Edital e demais anexos.
- j)** planejar, desenvolver, implantar e executar o contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos e em consonância com a fiscalização e exigências da Administração;
- h) manter a disposição da Contratante profissionais devidamente qualificados, para execução dos serviços, independente, de comunicação com antecedência.
- i) Manter à disposição da contratante os veículos e motoristas, em função das necessidades por ele estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes das Redes Estadual e Municipal, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDO CARONA;
- j) Manter e cumprir fielmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos veículos escolares, principalmente as abaixo relacionadas:



- ✓ O veículo deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado pelo DETRAN a cada início do semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
 - ✓ Possuir autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/MG;
 - ✓ Os veículos deverão possuir todos os requisitos para credenciamento, como a identificação visual, com a faixa lateral com a inscrição "ESCOLAR", observação "transporte escolar inserida no registro do veículo, equipamentos de segurança e credenciamento junto ao Detran-MG;
 - ✓ Todos os alunos transportados devem usar cinto de segurança;
 - ✓ Os veículos devem possuir seguro de passageiros para usuários do serviço de transporte e para terceiros;
 - ✓ Todos os veículos usados no transporte escolar devem possuir registrador de velocidade (chamado cronotacógrafo com data de validade vigente para o dia da contratação);
- K) A contratada deverá observar se existem legislações Municipais ou Estaduais complementares e obedecer às exigências dessas legislações no que se refere à segurança para o transporte escolar.
- I) A contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação e uso, podendo, para tanto, o município realizar fiscalização periódica para verificar se o veículo está funcionando corretamente.

13.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a)** expedir a Autorização de Serviços, dentro das normas vigentes, indicando os locais para execução e entrega;
- b)** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;
- c)** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem entregues e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;



- d)** permitir acesso dos empregados do Contratado às suas dependências, sempre que necessário à entrega dos produtos, nos horários previamente acordados;
- e)** solicitar a remoção, a substituição, a alteração dos produtos não aprovados pela Fiscalização do Município;
- f)** notificar, por escrito, ao Contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h)** autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i)** comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- j)** efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização do Município, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso contratual, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar os serviços nos prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:



- a)** 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b)** 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da Contratada;
- c)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado/executado;

15.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

15.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Lajinha, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b)** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c)** Retardar a execução dos serviços por conduta reprovável da licitante, registrado em livro próprio;
- d)** Não manter a proposta após a adjudicação;
- e)** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;



- f)** Fraudar a execução do contrato;
- g)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Lajinha, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

15.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

15.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

15.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG

CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006

www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a contratada serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Contratante.

16.3. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos produtos.

16.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo Contratado. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes do local da prestação dos serviços.

17 - PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

17.1. A Lei Federal nº. 8.666/93 estabelece em seu art. 57 as regras relativas à fixação dos prazos contratuais, as quais deverão ser fixadas no instrumento convocatório e reproduzidas no respectivo contrato.

17.2. Assim, o contrato que vier a ser assinado terá **vigência de 100 dias (03) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos contidos nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, haja a caracterização de serviços contínuos.

17.3. A empresa contratada, após a adjudicação e homologação, será convocada, para que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, compareça à Prefeitura Municipal de Lajinha, MG, para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.



18 – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, desde já informamos que a nomeação do fiscal do contrato, será efetuada por ato administrativo próprio da Administração, permitindo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20- DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. A empresa licitante adjudicada do objeto compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem fornecidos, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

20.2. Estará sempre reservado ao Município de Lajinha, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por razões de interesse público ou anular por ilegalidade ou vícios insanáveis, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por empresas interessadas ou proponentes.

20.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, Termo de Referência, bem como na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

20.4. Os casos omissos ou não regulados pelo presente Termo de Referência/Projeto Básico serão discutidos, analisados e decididos pela Comissão



PREFEITURA DE
LAJINHA

Pág. 16

003218/2023



Permanente de Licitação/Pregoeiro Oficial, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital que não constem neste projeto, desde que em conformidade com a lei nº 8.666/93 e que visam a garantia da administração na prestação dos serviços

Lajinha, MG, 11 de Julho de 2023.



LUIZ CARLOS PEREIRA
Secretário Municipal de Educação



DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS/LINHAS/ROTAS E QUILOMETRAGEM

ITEM 01

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
01	Rota 01: Cabeceira Santa clara dos Onofre, Posto Fiscal, Criciúma Barra Azul, São Domingos e Lajinha. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Micro-Ônibus 21 lugares	Mat. Vesp.	140.4	14.040		

ITEM 02

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
02	Rota 2: Córrego Santa Cruz, São Manoel, Sapucaia, Boa Vista, Indaiá, Dona Nádia, Prata e Sete Portas. Estando incluso monitor motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo ônibus 38 lugares	Mat ves Not	167.6	16.760		

ITEM 03



PREFEITURA DE
LAJINHA



Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 dias letivos
03	Rota 3: córrego do bagaço, córrego São Joaquim, fazenda Vale Verde. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 16 lugares	Mat	156.6	15.660		

ITEM 04

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 DIAS	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
04	Rota 4: Córrego Rico, Córrego do Indaiá, Córrego do Carvalho, Córrego dos Laus. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo - ônibus 38 lugares	Mat Vesp	168.9	16.890		

ITEM 05

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 dias letivos
05	Rota 05: Vargem Alta, Areado, Aldeia, Prata, Mutunzinho e Socapo Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo -van 15 lugares	Mat. vesp	220	22.000		



PREFEITURA DE
LAJINHA

**ITEM 06**

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
06	Rota 06: Vargem Alta, Santo Antônio da pedra bonita, sitio DR. Ceci Efigênio, córrego dos Barbara e fortaleza. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vep.	164,4	16.440		

ITEM 07

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
07	Rota 07: lajinha, Dona Nádia, córrego grande, boa vista, propriedade lúcio Sebastião, fazenda cachoeira alta. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vesp.	138.2	13.820		

ITEM 08

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
------	-----------	--------------	-----------------------------	--------	-----------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------



PREFEITURA DE
LAJINHA



08	Rota 08: Prata, Brechó, Fazenda do Saulinho, Trevo da Prata, Fazenda do Valdir, Cachoeirinha, Alta Barreiro e Salvino Godinho Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vesp.	200,4	20.040			
----	--	-----	---------------------------	---------------	-------	--------	--	--	--

ITEM 09

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
09	Rota 09: Córrego do Claro, Pelegrino, Córrego Cezar Greco, Boa Vista, e Córrego Rico. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vesp.	158,8	15.880		

ITEM 10

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
10	Rota 10: Lajinha, Prainha, Laranja da Terra, Dudu Miranda, Fortaleza e Areado. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vesp Not	280	28.000		



PREFEITURA DE
LAJINHA

Pág. 21

003218/2023



ITEM 11

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
11	Rota 11: Palmeiras, Cabeceira do Mutunzinho, Santo Antônio da Pedra Bonita, Córrego dos Peres, Fazenda do Sergio Fiúza, Dores, Soledade e Córrego dos Miranda. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vesp.	172,3	17.230		

ITEM 12

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
12	Rota 12: Córrego Dos Florindo, Córrego Caatinga, Córrego dos Amaros, Córrego Santa Cruz e Córrego Da Aldeia. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vesp.	154	15.400		

ITEM 13



PREFEITURA DE
LAJINHA



Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
13	Rota 13: Pelegrino, Barra Do Claro, Fazenda Cesar Greco, Fazenda Albenzio, Hitler ker, Córrego dos Butis e Córrego Aldeia. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vesp.	177,6	17.760		

ITEM 14

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
14	Rota 14: Córrego Rico, Indaiá e Lajinha Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Not	53.4	5.340		

ITEM 15

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
15	Rota 15: Fazenda do Fernando, Córrego dos Dutra, Santuário e Lajinha. Estando incluso monitor,	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vesp.	144.3	14.430		

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG

CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006

www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



PREFEITURA DE
LAJINHA



	motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM 16

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/Ano	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
16	Rota 16: Lajinha, Roldão, Pedra Queimada, Córrego Do Criciúma, Barra do Gonzaga e Posto Fiscal. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat Vesp Not	157.2	15.720		

ITEM 17

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
17	Rota 17: Serra do Facão, Monte Cristo, Fazenda Jorge Fonseca, Morro do Sabão e Córrego Rico. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vesp.	123,9	12.390		

ITEM 18



PREFEITURA DE
LAJINHA



Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
18	Rota 18: Córrego do Felix, Cabeceira da Sapucaia, Córrego Monte Cristo é Córrego Rico. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vesp..	210.3	21.030		

ITEM 19

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
21	Rota 21:Lajinha, Mutunzinho, Santo Antônio da Pedra Bonita e Córrego dos Peres Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat.	88.2	8.820		

ITEM 20

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
22	Rota 20:Lajinha, São Domingos, Córrego do	100	Tipo Van	Mat. vesp	154,8	15.480		

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG

CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006

www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



	Dute Gonzaga e Córrego dos Lacerda. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.		15 lugares						
--	--	--	------------	--	--	--	--	--	--

ITEM 22

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
22	Rota22:Lajinha, Santuário, São Domingos, Córrego dos Caetanos, e Córrego dos Gonzaga. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat. Vesp.	95,3	9.530		

ITEM 23

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
23	Rota 23: Lajinha, Carvalinho e Ita. Estando incluso monitor,	100	Tipo Ônibus 38 lugares	Mat	69	6.900		



PREFEITURA DE
LAJINHA



	motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM 24

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
24	Rota 24:Lajinha, Carvalho e São Manoel. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipo Van 15 lugares	Mat.	71.2	7.120		

ITEM 25

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
25	Rota 25: Lajinha, Santo Antônio da Pedra Bonita e Ita	100	Tipo Ônibus 38 lugares	Mat. vesp	74.8	7.480		

ITEM 26

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
------	-----------	--------------	-----------------------------	--------	-----------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------



PREFEITURA DE
LAJINHA



26	Rota 26:Lajinha, Companhia, Ciritinga e Santa Barba. Estando incluso monitor, motorista conforme o anexo I, todas as despesas como combustível e encargos sociais.	100	Tipos Van 15 lugares	Mat. vesp	119.4	11.940		
----	---	-----	----------------------------	--------------	-------	--------	--	--

ITEM 27

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
27	SOBRE AVISO :Para ser utilizado caso algum ônibus do município estrague a rota será de acordo com a necessidade, e deverá ter um veículo com capacidade máxima de 44 lugares.	100	Tipos ônibus 44 lugares	Mat. Vesp not.	30	3.000		

ITEM 28

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
------	-----------	--------------	-----------------------------	--------	-----------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------



28	SOBRE AVISO :Para ser utilizado caso algum ônibus do município estrague a rota será de acordo com a necessidade, e deverá ter um veículo com capacidade máxima de 27 lugares.	100	Tipo Micro-ônibus 27 lugares	Mat. Vesp not.	40	4.000		
----	---	-----	------------------------------	----------------	----	-------	--	--

ITEM 29

Item	Descrição	Dias Letivos	Tipo de Veículo/ capacidade	Turnos	Total de Km/dia	Total de Km/100 dias letivos	Valor Unitário /km	Valor Total/ 100 Dias letivos
29	SOBRE AVISO :Para ser utilizado caso algum ônibus do município estrague a rota será de acordo com a necessidade, e deverá ter um veículo com capacidade máxima de 15 lugares.	100	Tipo vam 15 lugares	Mat. Vesp not.	40	4.000		

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Ficha	Fonte	Dotação	Dotação
293	1570	0206.1236100342.200	33903900000



PREFEITURA DE
LAJINHA

Pág. 29

003218/2023



289	1553	0206.1236100342.064	33903900000
284	150010001	0206.1236100342.062	33903900000

LUIZ CARLOS PEREIRA
Secretário Municipal de Educação





ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar ,os veículos destinado para o transporte estudantes deverá possuir um monitor com curso específico de monitor escolar básico, com idade mínima de 18 anos sendo responsabilidade da empresa ganhadora ,que diariamente deverá estar dentro do veículo para organizar a disciplina dos estudantes, motorista deverá ser maior de 18 anos conter curso específico de motorista para transporte escolar, o veículo deverá apresentar laudo emitido pelo Instituto Nacional De Metrologia, qualidade e Tecnologia- INMETRO ,onde ateste que os veículos destinados ao transporte escolar estão em conformidade com as normas do Código de Transito Brasileiro-Lei Nº 9.503/97,artigos 136 e 137, apresentar no ato da assinatura do contrato CRV atualizado do veículo que foi vistoriado e que irá prestar o serviço. Deverá conter seguro para terceirizados. Os veículos deverão ser dotados de todos os itens de segurança estabelecidos pela legislação vigente como cintos em todos os assentos, cadeirinhas ou assentos de elevação (booster) conforme normas do CONTRAN e outros, ressaltando que as cadeirinhas ou assentos de elevação são obrigatórios a partir de 01 de fevereiro de 2016 conforme as resoluções 277 de 28/05/2008 e 533 de 17/06/2015, manter o veículo em perfeitas condições de limpeza, mecânica, elétrica e segurança, os veículos deverão passar por vistoria mecânica pelo mecânico do Município para conferir se o veículo realmente está em condições de uso veículos destinado para transportar escolar de estudantes.

As exigências ressaltadas acima e para o melhor atendimento aos alunos matriculados na Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbana do Município de Lajinha, MG, de acordo com Calendário Escolar e as necessidades do Município, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, no total de 100 dias letivos, conforme descrição detalhada constante neste Anexo I – Rotas/Linhas, Quilometragem e monitor escolar, motorista. As rotas podem ser acrescidas ou decrescidas após a medição via gps, vias que foi utilizado para essa licitação a quilometragem do ano anterior. Sendo de total responsabilidade da empresa vencedora o motorista habilitado e monitor, com todas as despesas trabalhistas e encargos por conta da empresa ganhadora.



PREFEITURA DE
LAJINHA



	Dia Mundial do Meio Ambiente
	Semana de Estadual de Prevenção às Drogas
	Semana Estadual das Juventudes
	Semana de Educação para a Vida

Dias da Semana	1º Semestre	2º Semestre	Total
Segunda-feira	20	19	39
Terça-feira	21	21	42
Quarta-feira	21	20	41
Quinta-feira	18	18	36
Sexta-feira	18	19	37
Sábado	02	03	05
Total de dias letivos:	100	100	200

SÁBADOS LETIVOS	
Mês	Data
1 Maio	27/05/2023
1 Junho	17/06/2023
1 Agosto	26/08/2023
1 Setembro	16/09/2023
1 Novembro	18/11/2023

Dia letivo	Correspondente à carga horária de:				
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
07/02/2023 (terça-feira)				X	
15/02/2023 (quarta-feira)					X
27/05/2023 (sábado)				X	
17/06/2023 (sábado)					X
22/08/2023 (terça-feira)	X				
26/08/2023 (sábado)				X	
16/09/2023 (sábado)					X
18/11/2023 (sábado)				X	



CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO: 2023 ENSINO REGULAR CALENDÁRIO ANUAL

Estabelecimento: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Localidade: AVENIDA NATAL RODRIGUES PEREIRA- Nº 338 – 2º ANDAR

Município: Lajinha - MG

E-mail: smelajinha6@gmail.com

Telefone: (33) 3344-1751

01- Ano Escolar: de 01/02/2023 a 22/12/2023 = **207 dias**

02- Ano Letivo: de 06/02/2023 a 20/12/2023 = **200 dias**

03- Férias Escolares: 02 a 31/01/2023 = **30 dias**

04- Recessos Escolares: **20, 21 e 22/02; 06/04; 08 e 09/06; 17 a 31/07; 09, 10, 11 e 13/10; 03/11; 26 a 29/12**
= **30 dias**

05- Feriados nacionais:

1º de janeiro - Confraternização Universal	12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil
07 de abril - Sexta-feira Santa	02 de novembro - Finados
21 de abril - Tiradentes	15 de novembro - Proclamação da República
1º de maio - Dia do Trabalhador	25 de dezembro - Natal
7 de setembro - Independência do Brasil	

06- Feriados Municipais: **22 de junho; 21 de agosto e 21 de outubro**

07- Planejamento, reuniões, e formação continuada dos profissionais das escolas: **01, 02 e 03/fevereiro; 06 e 07/julho; 21 e 22/dezembro.**

08- Organização anual/ Bimestres:

- a) 1º bimestre: 06/02 a 24/04
- b) 2º bimestre: 25/04 a 05/07
- c) 3º bimestre: 10/07 a 02/10
- d) 4º bimestre: 03/10 a 20/12

09- As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas bimestralmente: (escolher data conforme Anexo I da Resolução SEE nº 4.797/2022)

1º Bimestre: 05/05	3º Bimestre: 20/10
2º Bimestre: 04/08	4º Bimestre: 22/12

10- Reuniões Atividades Extraclasses (Presenciais):

1º semestre: dias: toda terça-feira

2º semestre: dias: toda terça-feira



**PREFEITURA DE
LAJINHA**



11- Conselho de Classe: (Informar oficialmente à SRE em até 05(cinco) dias úteis anteriores à sua realização/ escolher data conforme Anexo I da Resolução SEE nº 4.797/2022)

1º Bimestre: 17/04	3º Bimestre: 25/09
2º Bimestre: 03/07	4º Bimestre: 13/12

12 – Atividades Comemorativas:

- 12.1 – Semana escolar de combate à violência contra a Mulher: 06 a 10/março
- 12.2 – Dia Internacional contra a Discriminação Racial: 21/março
- 12.3 – Dia Estadual contra Homofobia: 17/maio
- 12.4 – Dia Nacional do Censo Escolar da Ed. Básica: 31/maio
- 12.5 – Dia Mundial do Meio Ambiente: 05/junho
- 12.6 – Semana Estadual de Prevenção às Drogas: 19 a 23/junho
- 12.7 – Semana Estadual das Juventudes: 12 a 18/agosto
- 12.8 – Semana de Educação para a Vida: 20 a 24/novembro

13 - Estudos independentes de Recuperação: 21/dezembro

14 - Progressão Parcial realizada ao longo do ano letivo: Avaliações - datas: 29/06 e 08/12

15 – Festa de Encerramento do ano letivo: (a partir do último dia letivo do ano):
*Ensino Médio: 3º Ano: 22/12

16- Legenda:

	Inicio do ano/semestre letivo
	Término do ano/semestre letivo
	Inicio do ano/semestre escolar
	Término do ano/semestre escolar
	Feriados nacionais, municipais e dias santificados
	Férias escolares
	Recessos
*	Planejamento, reuniões e estudo
	Reunião Atividades Extraclasse (presencial)
	Sábado Letivo
	Estudos Independentes de Recuperação
	Avaliações – Progressão Parcial
	Conselho de Classe
	Estudos de Recuperação realizados ao final de cada bimestre
#	Progressão Parcial realizada ao longo do ano letivo
	Reunião Pais e/ou Responsáveis
	Semana Escolar de combate à Violência contra a Mulher
	Dia internacional contra a Discriminação Racial
	Dia Estadual contra a Homofobia
	Dia Nacional do Censo Escolar



Calendário Escolar Anual – Ano: 2023

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1						
2	3*	4	5	6	7	
9	10*	11	12	13	14	15
16	17*	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	1	2	3	4	-

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1*	2*	3*	4
5	6*	7	8	9	10	11
12	13*	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27*	28				
	3	3	2	3	3	-

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13*	14	15	16	17	18
19	20*	21	22	23	24	25
26	27*	28	29	30	31	
	4	4	5	5	5	-

07/02(terça feira) – Horário de 5^a
15/02(quarta feira) – Horário de 6^a

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3*	4	5	6	7	8
9	10*	11	12	13	14	15
16	17*	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	1	2	3	4	-

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
7	8*	9	10	11	12	13
14	15*	16	17	18	19	20
21	22*	23	24	25	26	27
28	29*	30	31			
	4	5	5	4	4	1

27/05(sábado) – Horário de 5^a

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5*	6	7	8	9	10
11	12*	13	14	15	16	17
18	19*	20	21	22	23	24
25	26*	27	28	29	30	
	4	4	4	3	4	1

17/06(sábado) – Horário de 6^a

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3*	4	5	6*	7*	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	1/1	1/1	0/1	0/1	-

1/1

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7*	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28*	29	30	31		
	3	5	5	4	1	

22/08(terça feira) - Horário de 2^a

26/08(sábado) – Horário de 5^a

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2		
3	4*	5	6	7	8	9
10	11*	12	13	14	15	16
17	18*	19	20	21	22	23
24	25*	26	27	28	29	30
	4	4	4	3	5	1

16/09(sábado) – Horário de 6^a

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16*	17	18	19	20	21
22	23*	24	25	26	27	28
29	30*	31				
	4	4	3	3	3	1

28/10 (sábado) – Horário de 5^a

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
5	6*	7	8	9	10	11
12	13*	14	15	16	17	18
19	20*	21	22	23	24	25
26	27*	28	29	30		
	4	4	4	3	-	

Carimbo e Assinatura do(a) Inspetor(a) Escolar

Carimbo e Assinatura do(a) Diretor(a)
Luiz Carlos Pereira
Sec. Municipal de Educação
Portaria 013/2021

Carimbo e Assinatura do(a) Representante do Colegiado Escolar

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG

CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006

www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br